SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 05 de Fevereiro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO 1 | Nº 0121

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

DRT DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, solicita o comparecimento no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar desta data, do Sr. **PAULO CHAGAS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG n° 776.942/SSP/RO, e do CPF sob n° 733.980.802-78, a qual foi nomeado pelo Decreto n° 080/GP/PRR/2004 de 26/07/2004 e empossado no dia 27/07/2004, no cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, com atual lotação na Secretaria Municipal de Administração.
O não comparecimento do mesmo implicará em abandono de emprego, conforme artigo 172, inciso "V", letra "B" da Lei Municipal n° 043, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Alvorada do Oeste, 03 de fevereiro de 2010.

JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:CA4C4057

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 2074/GAB/PMB/2010

De 18 de janeiro de 2010.

"Solicita **Retorno** do Servidor **Elson Silva Coimbra,** ao quadro efetivo funcional de acordo com o estatuto do servidor publico municipal e dá outras providencias".

Elson de Souza Montes, Prefeito do Município de Buritis – RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - RETORNO ao quadro funcional desta administração ao Servidor **Elson Silva Coimbra** (Professor II 40 horas).

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro; revogando as disposições em contrario.

ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Vicente Martins dos Reis
Código Identificador:8493B3E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2010/RH

"Concede Férias ao Servidor **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA** e dá outras providências".

O Diretor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Portaria nº. 165/2005.

RESOLVE:

Conceder Férias ao servidor, **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, ASSESSOR ESPECIAL II, da Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 07/01/2009 à 06/01/2010, para ser gozada no período de 11/02/2010 à 02/03/2010, bem como abono pecuniário de 01 à 10/02/2010.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diretor de Recursos Humanos, 03 de Fevereiro 2010.

FABIO DOS SANTOS SILVA
Dir. de Recursos Humanos
Port. 141/09

Publicado por:
Genivaldo Camilo da Costa
Código Identificador:DAD3C8C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2010/RH.

"Concede Férias a Servidora **WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA** e dá outras providências".

O Diretor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Portaria nº. 165/2005.

RESOLVE:

Conceder Férias a servidora, **WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 07/01/2009 à 06/01/2010, para ser gozada no período de 11/02/2010 à 02/03/2010, bem como abono pecuniário de 01 à 10/02/2010.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diretor de Recursos Humanos, 03 de Fevereiro 2010.

FABIO DOS SANTOS SILVA
Dir. de Recursos Humanos
Port. 141/09

Publicado por:
Genivaldo Camilo da Costa
Código Identificador:1A77F098

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 506, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI 339/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º -
Fica acrescido no anexo I da Lei 339/05, 02 (dois) cargos público de FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS, com carga horária de 40 hs semanais, com as seguintes atribuições e requisitos para provimento:

Requisitos para provimento:
a) Idade: Mínima de 21 anos
b) Instrução: 2º Grau completo.

I – Fiscalizar obras em geral, verificando sua regularidade documental e física de acordo com o código de obras do município e outras leis e posturas municipais, inclusive quanto às condições de segurança dos trabalhadores e de terceiros; Orienta a construção de habitações populares de acordo com os padrões e procedimentos da municipalidade; Lavrar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis e posturas municipais; Executar tarefas afins.

Art. 2º - Fica acrescido no anexo I da Lei 339/05, 01 (um) cargo público de BIÓLOGA, com carga horária de 20 hs semanais, com as seguintes atribuições e requisitos para provimento:

Requisitos para provimento:
a) Idade: Mínima de 21 anos
b) Instrução: 3º Grau completo.

I - elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como para subsidiar a formulação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem baixados pelo órgão ambiental;
II - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
III - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias;
IV - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;
V - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
VI - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
VII - proteger e preservar a biodiversidade;
VIII - proteger, de modo permanente, dentre outros, os sítios protegidos pelo Patrimônio Histórico e de interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morros, bem como todas as áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal Nº: 4.771, de 15 de setembro de 1965 e a Lei Estadual Nº: 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
IX - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como os uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;
X - promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
XI - promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
XII - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
XIII - promover periodicamente o inventário de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;
XIV - incentivar os estabelecimentos rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das vegetações ciliares e replantio de espécies nativas;
XV - promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a

sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
XVI - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;
XVII - exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
XVIII - exigir e aprovar, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a que se dará publicidade;
XIX - articular com os órgãos executores da política de saúde do Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública, inclusive sobre o ambiente de trabalho.
XX - exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, a fim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente.
XXI - promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental, especialmente para fornecer subsídios à Política Ambiental do Município;
XXII - auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado como os respectivos campos de atuação;
XXIII - conhecer a aplicar a legislação ambiental vigente; fiscalizar as fontes efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental; promover a educação ambiental; controlar e fiscalizar as atividades utilizadoras de recursos ambientais.

Art. 3º - - Fica acrescido no anexo I da Lei 339/05, 01 (um) cargo público de FISCAL AMBIENTAL, com carga horária de 40 hs semanais, com as seguintes atribuições e requisitos para provimento:

Requisitos para provimento:
a) Idade: Mínima de 21 anos
b) Instrução: 2º Grau completo.

Atribuições do cargo:
executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. autar os serviços de coleta de lixo; executar serviços de manutenção de limpeza pública; executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; executar os serviços de capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 4º - Os vencimentos básico dos cargos de Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal Ambiental serão de R$ 700,02 (setecentos reais e dois centavos).

Art. 5º - O vencimento básico do cargo de Biólogo será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 21 (vinte e um) dias, do mês de dezembro de 2.009.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Genivaldo Camilo da Costa
Código Identificador:6D1571DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 008. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

"EXCLUI O § 4º DO Art. 245 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o § 4º do Art. 245 da Lei Complementar nº 001/2008 que instituiu o Código Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - O item 07, da tabela I, que estabelece a alíquota proporcional {preço dos serviços} passa a ser de 5% {cinco por cento}.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genivaldo Camilo da Costa
Código Identificador:72F54BFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSAO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 18/2010 De 03 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto nº 095 de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos realizarem atendimento no Município de Fortaleza do Abunã, nos dias 08 de fevereiro de 2010, conforme Oficio nº28/CTCJ, em anexo.
- SHEILA RODRIGUES DE MOURA – Conselheira Tutelar – R$ 114,00 x 01 = 114,00 (Cento e quatorze reais).
- MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES – Motorista de Veiculo Leve- R$ 114,00 X 01= 114,00 (Cento e quatorze reais.
- LUCIANA MARTINS DE MATOS – Conselheira Tutelar – R$ 114,00 X 01 =114,00 (Cento e quatorze reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara MendonÇa Miranda de Queiroz
Código Identificador:85050659

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUNDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **127/SEMAS E SEMAD/2010**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 c/c o Decreto Municipal 212/2009, em favor de:

EDCARLOS RAMOS DA SILVA - ME
CNPJ: 10.557.427/0001-49
Cotação: 01/ Itens: 01 – 02
Prestação de Serviços (Manutenção de Ar Condicionados)
Valor R$: 770,00 (Setecentos e setenta reais)
Cotação: 02/ Itens: 01 – 02 – 03
Prestação de Serviços (Manutenção de Ar Condicionados)
Valor R$: 760,00 (Setecentos e sessenta reais)

Total Geral: 1.530,00 (Hum mil, quinhentos e trinta reais)

Candeias do Jamari - RO, 04 de Fevereiro de 2010

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara MendonÇa Miranda de Queiroz
Código Identificador:191FDA9D

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSAO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 17/2010 De 03 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto nº 095 de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos realizarem atendimento no Município de Rolim de Moura /RO, nos dias 05 e 06 de fevereiro 2010, conforme Oficio nº23/CTCJ/10 em anexo.
- SHEILA RODRIGUES DE MOURA – Conselheira Tutelar – R$ 114,00 x 02 = 228,00 (Duzentos e vinte e oito reais).
- MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES – Motorista de Veiculo Leve- R$ 114,00 X 02= 228,00 (Duzentos e vinte e oito reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara MendonÇa Miranda de Queiroz
Código Identificador:2B04860E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 047 De 01 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.110, inciso II, do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis Municipais de Candeias do Jamari-RO, lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

CONSIDERANDO, o ***Relatório Conclusivo da Comissão do Processo de Sindicância*** nº 001/2009 (Processo nº 621/2009) o qual foi sugerido pela Comissão a aplicação da penalidade de suspensão de 05 (cinco) dias para o Servidor Gilmar Ferreira Leite, por descumprimento do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 100/97), porém foi acatado parcialmente a sugestão da Comissão, conforme os artigos abaixo:
- Art. 101 – (Lei nº 100/97) - Das proibições do servidor:
VI – "Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado"
- Art. 168 (Lei Complementar nº 068/92) - "São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias":
VI- Delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado".

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar SUSPENSÃO SEM REMUNERAÇÃO por 02 (dois) dias, ao funcionário público Municipal **GILMAR FERREIRA LEITE,** cadastro 4508, ocupante do cargo de Professor Nível II, nesta Prefeitura Municipal, por descumprimento dos artigos acima citados.

Art. .2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga- se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara MendonÇa Miranda de Queiroz
Código Identificador:618EC553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 049 De 01 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.110, inciso II, do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis Municipais de Candeias do Jamari-RO, lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

CONSIDERANDO, o ***Relatório Conclusivo da Comissão do Processo de Sindicância*** nº 003/2009 (Processo nº 256/2009) o qual foi sugerido pela Comissão a aplicação da penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias para o **ERIC LIMA AYALA**, por descumprimento do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 100/97), da Consolidação das Leis Trabalhistas _ CLT, e a Lei 11.350, que regulamenta as atividades do Agente Comunitário de Saúde, foi acatado integralmente a sugestão da Comissão, conforme os artigos abaixo:
-Art. 100. São deveres do Servidor:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
X- ser assíduo e pontual ao serviço.
-Art. 101- Ao Servidor é proibido
XIV- Proceder de forma disidiosa.
-Art. 482 (CLT) - **Justa causa para rescisão de contrato de trabalho pelo empregador:**
alínea "e " – "desídia no desempenho das respectivas funções."
alínea "h" – "ato de indisciplina ou de insubordinação"
Art. 10 (Lei nº 11.350) - a Administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agentes Comunitários de Saúde de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I- prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar SUSPENSÃO SEM REMUNERAÇÃO, por 15 (dois) dias, ao funcionário público Municipal **ERIC LIMA AYALA,** cadastro 1065, ocupante do cargo celetista de Agente Comunitário de Saúde, nesta Prefeitura Municipal, por descumprimento dos artigos acima citados.

Art. .2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga- se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara MendonÇa Miranda de Queiroz
Código Identificador:905DF20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO: 127/SEMAS E SEMAD/2010
Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADOR
EDCARLOS RAMOS DA SILVA - ME
CNPJ: 10.557.427/0001-49
Cotação: 01/ Itens: 01 – 02
Prestação de Serviços (Manutenção de Ar Condicionados)
Valor R$: 770,00 (Setecentos e setenta reais)
Cotação: 02/ Itens: 01 – 02 – 03
Prestação de Serviços (Manutenção de Ar Condicionados)
Valor R$: 760,00 (Setecentos e sessenta reais)

Total Geral: 1.530,00 (Hum mil, quinhentos e trinta reais)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulado em mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **04 de Fevereiro de 2010.**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente – CPL
Portaria: 011/2010 – 04.01.2010

Publicado por:
Maiara MendonÇa Miranda de Queiroz
Código Identificador:D80EFA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 046 De 01 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.110, inciso II, do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis Municipais de Candeias do Jamari -RO, lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

CONSIDERANDO, o ***Relatório Conclusivo da Comissão do Processo de Sindicância*** nº 001/2009 (Processo nº 621/2009) o qual foi sugerido pela Comissão a aplicação da penalidade de suspensão de 28 (vinte e oito) dias para o Servidor Manoel Bernardo de Souza, por descumprimento do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 100/97), porém foi acatado parcialmente a sugestão da Comissão, conforme os artigos abaixo:
- Art. 101 (Lei nº 100/97) - Das proibições do servidor:

VI – "Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado."
- Art. 115 (Lei nº 100/97) - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
XI - "Corrupção ativa ou Passiva."
-Art. 168 (Lei Complementar nº 068/92) - São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias:
VI- Delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado".
- Art. 169 (Lei Complementar nº 068/92) - "São infrações disciplinares puníveis **com suspensão de até 30 (trinta) dias**":
IV - Conceder diárias (no caso, foi uma gratificação) com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, bem como recebê-las pela mesma razão ou fundamento".
- Art. 317 (Código Penal) - Corrupção Passiva - "Solicitar ou receber, **para si ou para outrem, direta** ou indiretamente ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida,** ou aceitar promessa de tal vantagem".
Pena –reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar SUSPENSÃO SEM REMUNERAÇÃO, por 02 (dois) dias ao funcionário público Municipal **MANOEL BERNARDO DE SOUZA,** cadastro 4508, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, nesta Prefeitura Municipal, por descumprimento dos artigos acima citados.

Art. .2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga- se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara MendonÇa Miranda de Queiroz
Código Identificador:452CB43F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 048 De 01 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.110, inciso II, do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis Municipais de Candeias do Jamari-RO, lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

CONSIDERANDO, o ***Relatório Conclusivo da Comissão do Processo de Sindicância*** nº 001/2009 (Processo nº 621/2009) o qual foi sugerido pela Comissão a aplicação da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias para o **ALDENIR BATISTA MONTEIRO**, por descumprimento do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 100/97), porém foi acatado parcialmente a sugestão da Comissão, conforme os artigos abaixo:
-Art. 100 (Lei nº 100/97) - Dos Deveres do Servidor:
I - exercer com zelo e dedicação ás atribuições do cargo;
X- Ser assíduo e pontual ao serviço.
-Art. 101 (Lei nº 100/97) - Das proibições do servidor:
VI – "Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado"
-Art. 115 (Lei nº 100/97) - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
XI- "Corrupção ativa ou Passiva"
-Art. 168 (Lei Complementar nº 068/92) - "São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias":
VI - Delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado".
-Art. 317 (Código Penal) - Corrupção Passiva: "solicitar ou **receber,** para si ou **para outrem**, direta ou indiretamente ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida,** ou aceitar promessa de tal vantagem":
Pena –reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar SUSPENSÃO SEM REMUNERAÇÃO por 02 (dois) dias, ao funcionário público Municipal **ALDENIR BATISTA MONTEIRO,** cadastro 4354, ocupante do cargo de Professor Nível I, nesta Prefeitura Municipal, por descumprimento dos artigos acima citados.

Art. .2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga- se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara MendonÇa Miranda de Queiroz
Código Identificador:AD846F58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇAO DECIMO NONO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, neste ato representado pelo Prefeito **ERNAN SANTANA AMORIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca os candidatos classificados no Concurso Público 001/2008 (Edital de 23/04/2008) para a admissão, realização de exames médicos admissionais e apresentação de documentos, conforme as regras a seguir:

1. Ficam convocados para contratação os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I.
2. Os convocados deverão se apresentar à sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, localizada na Avenida condor nº 2588 – Centro – Cujubim/RO, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas, munidos da documentação necessária, até trinta dias da publicação deste edital.
3. A documentação indispensável à contratação, para todos os perfis de cargo, compreende:
01) Xerox com as devidas originais para conferência:

Quant.	Descrição dos Documentos
03	CPF
03	CÉDULA DE IDENTIDADE
02	TÍTULO ELEITORAL
02	CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
01	CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS
01	CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS
01	DECLARAÇÃO DE MATRICULA DOS FILHOS COM IDADE ESCOLAR ATÉ 14 ANOS
02	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – HISTORICO E CERTIFICADO CONCLUSÃO
01	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
01	COMPROVANTE DA ULTIMA VOTAÇÃO 2008
02	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

2) Apresentar os documentos abaixo: (original)
a) DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;
b) DECLARAÇÃO SOBRE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA,
c) APRESENTAR PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA PÚBLICA (RECEITA FEDERAL),
d) APRESENTAR PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA PÚBLICA (RECEITA ESTADUAL);
e) APRESENTAR PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA PÚBLICA (RECEITA MUNICIPAL),
f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
g) CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS,
h) ATESTADO DE SAÚDE E CAPACIDADE FISICA E MENTAL,
i) 01 FOTO 3X4

4. Havendo ausências ou desistências de candidatos convocados, ou sempre que necessário ao preenchimento de vagas, novos Editais de Convocação poderão ser publicados durante o prazo de vigência da lista de espera.

Cujubim/RO, 04 de fevereiro de 2010.

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefito

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS:

TÉCNICO ENFERMAGEM
01 – Zenilda Gonçalves Lina

ZELADORA – SECRETARIA EDUCAÇÃO
01 – Marilda Soares dos Reis
02 – Angela Maria Sanches
03 – Zilda Lopes Santos
04 – Andreia Alano de Souza
05 – Ediane de Jesus Oliveira
06 – Selma Vieira do Nascimento

ZELADORA – EMEF. TEOTONIO BRANDÃO VILELA
01 – Fabiana Sebastiana Pereira

MERENDEIRA – EMEF TEOTONIO BRANDÃO VILELA
01 – Roziane Rodrigues de Moraes

MERENDEIRA – EMEF 23 DE MARÇO
01 – Degmar Ribeiro

VIGIA – EMEF 23 DE MARÇO
01 – Ademir Gerlach

VIGIA – EMEF TEOTONIO BRANDÃO VILELA
01 – Izop Fossá

AGENTE ADMINISTRATIVO – EMEF TEOTONIO BRANDÃO VILELA
01 – Elisandra cazelato

PROFESSOR SERIES INICIAIS 40HS – SECRETARIA EDUCAÇÃO
01 – Elvis Luis Alves
02 – Wanuza Fernandes Barboza Cordeiro
03 – Marciane Paula de Souza
04 – Teresa da Silva de Arruda
05 – Lenir da Aparecida de Almeida
06 – Erenilson Bastos Freitas
07 – Marcia de Souza Saraiva
08 – Aldirene Rodrigues Marcos
09 – Rosivania Covre da Silva
10 – Mailza Fonseca da Cruz

PROFESSOR SERIES INICIAIS 40HS – SECRETARIA EDUCAÇÃO

11 – Nizete Hidalgo de Araujo Oliveira
12 – Aurea Rubia Arraquis Evangelista Lima
13 – Carley Simone Silva Figueira

PROFESSOR SERIES INICIAIS 25HS – EMEF. 23 DE MARÇO
01 – Valdirene Saleme
02 – Haroldo Rodrigues Figueredo
03 – Lenilda Rodrigues Guedes

PROFESSOR ARTES 40 HS
01 – Neusa Gomes Barreto Abreu

PROFESSOR GEOGRAFIA 40 HS
01 – Jose Rodrigo da Silva
02 – Jovani Dore Gonçalves da Silva

Cujubim/RO, 04 de fevereiro de 2010.

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Debora Salgado Manceira Raposo
Código Identificador:25CDD18A

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
CNPJ: 84.736.941/0001-88
Avenida Condor nº 2588, Setor Institucional
CEP: 76.864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
CONTRATADA: ROSEMAR & OZIANE LTDA-ME

TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: 001/2010 DATA: 05/01/2010
ORIGEM DO TERMO ADITIVO: Este termo aditivo administrativo tem como origem Pregão Presencial nº 014/2009 e CONTRATO nº 017/2009 e seus termos aditivos subsequentes.
DOS SERVIÇOS: Fica aditado um acréscimo de serviços no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Com isto, o valor total do Contrato passará de R$ 150.000,00 para R$ 225.000,00, de acordo com planilha.

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:5E3A0F3A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA 001/2010

INPREC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS UNICIPAIS DE CUJUBIM

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes: Sueli de Souza Figueira, Hellyt Loana de Souza Gardino, Ânderson Figueira Gardino e Patrícia Figueira Gardino".

*A Superintendente do **INPREC**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 67, inciso "II", da Lei Municipal Complementar n.º 250/2005, de 21 de outubro de 2005, anexo "II", da Lei Municipal n.º 153, de 21 de dezembro de 2001, Art. 150 da Lei Municipal n.º 042/97, de 04 de dezembro de 1997.*

Resolve,

***Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor dos dependentes do servidor **Sr. JOSÉ CARLOS GARDINO**, portador do RG. 469604 SSP/RO, CPF. 581411622-68, e Titulo Eleitoral n.º* 80085023/72, *Zona 026, Seção 63, servidor efetivo no cargo de **VIGIA**, Referência "NE I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a Matricula n.º 398, com proventos integrais, rateado em partes iguais, ficando da seguinte forma: **25,00% (vinte e cinco por cento)** a sua esposa* **Sra. SUELI DE SOUZA FIGUEIRA**, de forma vitalícia, *de forma temporária com **25,00% (vinte e cinco por cento)** a filha menor **HELLYT LOANA DE SOUZA GARDINO**, de forma temporária com **25,00% (vinte e cinco por cento)** ao filho menor **ÂNDERSON FIGUEIRA GARDINO** e de forma temporária com **25,00% (vinte e cinco por cento)** a filha menor **PATRÍCIA FIGUEIRA GARDINO,** conforme o processo do INPREC nº 03/2010.*

***Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2009, data do Óbito do ex-servidor.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cujubim – RO, 03 de fevereiro de 2010.

DÉBORA SALGADO M. RAPOSO
Superintendente

***HOMOLOGO*:**

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Salgado Manceira Raposo
Código Identificador:445AEC3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/09

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Processo: Nº - 3.503/09/ SEMSAU
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009
Conforme as informações constantes do Processo n.º. 3.503/09 referente LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/09/CPLMO, com base no parecer Nº 1.790/2009 da Procuradoria Geral do Município exarado nas folhas 338 e 339, *HOMOLOGO* E ADJUDICO os itens nº 01, 05, e 19 em favor da empresa MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA, os itens nº 02, 06, 11, 12, 13, 14, 20, 23 e 24 a empresa COSTA E MARTINS LTDA - ME , o item 25, a empresa HB HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o item 07, a empresa A. C DE ALBUQUERQUE IMP. E EXP. por atenderem as exigências.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de dezembro de 2009.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:DFE75CA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, através de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 10.520/02, o Pregão Presencial nº 005/2010, tendo por objeto a contratação de um Profissional na área de Medicina na especialidade de Clínico Geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com recebimento da documentação para habilitação e da proposta comercial, a serem entregues até às **11h00min** horas do dia 22 de Fevereiro de 2010 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Airton Senna, 1425, Município de Itapuã do Oeste. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 7:30 às 15:30 horas.

Itapuã do Oeste/RO, 04 de Fevereiro de 2010.

FREDSON GOMES DA SILVA
Pregoeiro
Dec. Nº. 902/GAB/PMIO/2009

Publicado por:
Mario Roberto Silva Antunes
Código Identificador:BA143BC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, através de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 10.520/02, o Pregão Presencial nº 004/2010, tendo por objeto aquisição Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com recebimento da documentação para habilitação e da proposta comercial, a serem entregues até às **08h00min** horas do dia 22 de Fevereiro de 2010 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Airton Senna, 1425, Município de Itapuã do Oeste. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 7:30 às 15:30 horas.

Itapuã do Oeste/RO, 04 de Fevereiro de 2010.

FREDSON GOMES DA SILVA
Pregoeiro
Dec. Nº. 902/GAB/PMIO/2009

Publicado por:
Mario Roberto Silva Antunes
Código Identificador:023E5602

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/PMJ/2010

AVISO DE PRORROGAÇAO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, através de seu Pregoeiro, torna público que o **Pregão Presencial nº 006/PMJ/2010**, Processo nº 332/2010, objetivando a aquisição de **leite em caixinha**, para a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, marcada pra o dia 17/02/2010, às 09:00 horas, foi **PRORROGADA** para o dia **18/02/2010, às 11:00 horas**, em razão dos feriados previstos para o período. Informações junto ao Setor de Licitação no horário de expediente normal, ou pelo telefone (69) 3521-6993.

Jaru/RO, 04 de fevereiro de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:152FB6C9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PMJ-SEMSAU/2010

RESULTADO DE JULGAMENTO
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento de preços do Pregão Presencial nº 001/PMJ-SEMSAU/2010, Processo nº 2.934/SEMSAU/2009, objetivando a aquisição de jalecos, camisetas, bonés e outros materiais para a Secretaria Municipal de Saúde. Foram adjudicados os itens: 01 ao 29 perfazendo o valor total de **R$ 23.930,20** em favor da empresa **A.BORTOLATO–ME**, CNPJ: 03.446.833/0001-79.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:124A154E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/PMJ-SEMSAU/2010

AVISO DE PRORROGAÇAO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, através de seu Pregoeiro, torna público que o **Pregão Presencial nº 003/PMJ-SEMSAU/2010**, Processo nº 237/SEMSAU/2010, objetivando a aquisição de **gás de cozinha (GLP)**, para a Secretaria Municipal de Saúde, marcada para o dia 15/02/2010, às 09:00 horas, foi **PRORROGADA** para o dia **18/02/2010, às 09:00 horas**, em razão dos feriados previstos para o período. Informações junto ao Setor de Licitação no horário de expediente normal, ou pelo telefone (69) 3521-6993.

Jaru/RO, 04 de fevereiro de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:57772E70

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/PMJ/2010.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/GP/2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, licitação na modalidade CONVITE do tipo MENOR PREÇO, conforme autorização através do Processo Administrativo nº 305/2010. **Do objeto:** peças e serviços de manutenção de equipamentos pesados da Frota municipal (Pá Carregadeira Case W-20-B e Trator de Esteira Fiatallis FD-09, ambos da Secretaria Municipal de Obras Rurais. **Data de abertura:** 10/02/2010, 09:00 horas. **Local de realização:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Rio Branco nº 2017 – centro – Jaru/RO. **Da requisição do edital:** O edital estende-se aos interessados, cadastrados, podendo ser requerido no prazo máximo de até 24:00 (vinte e quatro) horas da sessão de abertura. **Informações complementares:** junto a CPL, no horário das 7:30h às 12:00 e das 14:00 as 17:30 horas, de segunda à quinta-feira e das 7:30 as 13:30 na sexta-feira no mesmo endereço, pelo telefone nº (0xx69) 3521-6993.

Jaru/RO, 04 de fevereiro de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:9FB33709

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/PMJ/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/GP/2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, licitação na modalidade CONVITE do tipo MENOR PREÇO, conforme autorização através do Processo Administrativo nº 383/2010. **Do objeto:** serviços de mecânica em equipamentos pesados (motos niveladora, pá carregadeira e trator de esteira), da frota da Secretaria Municipal de Obras Rurais. **Data de abertura:** 10/02/2010, 11:00 horas. **Local de realização:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Rio Branco nº 2017 – centro – Jaru/RO. **Da requisição do edital:** O edital estende-se aos interessados, cadastrados, podendo ser requerido no prazo máximo de até 24:00 (vinte e quatro) horas da sessão de abertura. **Informações complementares:** junto a CPL, no horário das 7:30h às 12:00 e das 14:00 as 17:30 horas, de segunda à quinta-feira e das 7:30 as 13:30 na sexta-feira no mesmo endereço, pelo telefone nº (0xx69) 3521-6993.

Jaru/RO, 04 de fevereiro de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:7D2317D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 001/SP/2010

Celebração: 02/02/2010
Parte: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra - RO.
Contratada: EXATUS ASSESSSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/S LTDA
Objeto: Realização de Reavaliação Atuarial, referente ao exercício de 2010, inclusos: Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA e Elaboração do Anteprojeto de Lei nos termos das legislações que regulamentam a previdência nos RPPS
Prazo: O contrato terá o prazo de vigência que será de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Valor Global: O Valor do presente contrato, acordado entre as parte consignadas a prestação de serviços é de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)
Pagamento: A Contratante pagará a Contratada a importância de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) em parcela única no término dos trabalhos mediante nota fiscal

Nota de Empenho: 022/2010
Processo Administrativo nº 004/2010.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Superintendente SERRA PREVI
Port. Nº 1707/2009

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:661BEAD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Errata do Aviso de **Carta Convite nº. 010/2010**. Onde se lê Processo Administrativo nº 077/2010, Leia-se **Proc/ Administrativo nº 090/2010**.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni AntÔnio Neiva
Código Identificador:6B4988C4

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº. 001/2010.Processo nº. 047/2010.A Prefeitura Municipal de Nova União – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 830/2009, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por ITEM , nos termos da Lei nº. 10. 520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 408/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8. 666/93, para atender a Secretaria Municipal de Obras . Objeto:- Aquisição de Pneus – Data para recebimento de propostas **08/02/2010** a partir das **08:00 h**, data para abertura de propostas: **17/02/2010** às **09:30 h** e início da sessão pública: dia **17/02/2010**, com início às **09:40 h**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br e www.novauniao.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova União - RO, sito à Av. Duque de Caxias 1158, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas (horário local), para maiores informações.

Nova União - RO, 04 de fevereiro de 2010.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni AntÔnio Neiva
Código Identificador:525434A4

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO

Pregão Eletrônico nº. 002/2010.Processo nº. 032/SEMSAU/2010.A Prefeitura Municipal de Nova União – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 830/2009, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por LOTE , nos termos da Lei nº. 10. 520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 408/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8. 666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde . Objeto:- Aquisição de Materiais para o Laboratório Municipal – Data para recebimento de propostas **08/02/2010** a partir das **08:00 h**, data para abertura de propostas: **17/02/2010** às **11:35**

h e início da sessão pública: dia **17/02/2010**, com início às **11:50 h**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br e www.novauniao.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova União - RO, sito à Av. Duque de Caxias 1158, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas (horário local), para maiores informações.

Nova União - RO, 04 de fevereiro de 2010.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni AntÔnio Neiva
Código Identificador:419057DE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 077/ SEMOSPAMA/2010, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10 % do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos na lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

NOVA UNIÃO – RO 04/02/2010.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdeni AntÔnio Neiva
Código Identificador:809015DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º **41/2010.**
INTERESSADO: SEMECET.
OBJETO: Transporte Escolar.
PEDRO BRASIL ISSLER, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em observação ao disposto no Artigo 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo administrativo n. º **41/2010,** com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **02/2010** e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

JOTA TRANSPORTE LTDA – ME, inscrita no **CNPJ N. º 05.759.447/0001-62,** no valor de R$ 480.076,80 (quatrocentos e oitenta mil e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Publique-se,
Pague-se.

Nova União - RO, 04 de fevereiro de 2010.

PEDRO BRASIL ISSLER
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Valdeni AntÔnio Neiva
Código Identificador:9BC92B93

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º **54/2010.**
INTERESSADO: SEMECET.
OBJETO: Aquisição de merenda escolar.

PEDRO BRASIL ISSLER, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em observação ao disposto no Artigo 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo administrativo n. º **54/2010,** com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Carta Convite n.º **03/2010** e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

SCUSSEL & SILVA LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ N. º 05.252.909/0001-50,** no valor de R$ 8.649,69 (oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

SANTOS & SOBRINHO LTDA – ME, inscrita no **CNPJ N. º 08.949.516/0001-99,** no valor de R$ 3.103,07 (três mil e cento e três reais e sete centavos).

JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ N. º 63.770.820/0001-82,** no valor de R$ 3.242,65 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Publique-se,
Pague-se.

Nova União - RO, 04 de fevereiro de 2010.

PEDRO BRASIL ISSLER
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Valdeni AntÔnio Neiva
Código Identificador:DEBCC6F5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 002/2010

CELEBRAÇÃO: 01.02.2010.
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.
OBJETO: VE 03R - 01 (um) Ônibus escolar com chassi de comprimento máximo de 11.500 mm e altura mínima de 900 mm, com capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.500 kg; com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio
CONVÊNIO Nº 655971/2009/FNDE
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: Orçamentário
VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.
PRAZO: Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 160 dias, contados da data da assinatura deste contrato.
EMPENHO Nº : 170/2010
PROCESSO Nº: 111/2010

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Assessora Jurídica

Publicado por:
Valdeni AntÔnio Neiva
Código Identificador:78142DF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2010

CONTRATO Nº 008/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6939/2009
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Céu Viagens e Turismo Ltda ME
OBJETO: Aquisição de passagens aéreas fazendo a linha: Ji-Paraná x Brasília, Brasília x Ji-Paraná, Porto Velho x Brasília, Brasília x Porto Velho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, conforme Projeto Básico anexo ao processo.
VALOR: R$17.010,00 (dezessete mil e dez reais).
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 100 (cem) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato e, no período 03 (três) meses, a contratada fornecerá as passagens, após a solicitação da Secretaria Requisitante.
Nota de Empenho n° 174/2010, unidade orçamentária 02.002 (GABINETE), programa de trabalho 2.004, elemento despesa 33.90.33.

Rolim de Moura, 4 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:60D779A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2010

CONTRATO Nº 007/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0266/2010
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Construtora Terra Ltda
OBJETO: Despesa com locação de horas máquinas de escavadeira hidráulica tipo PC, sendo nos modelos 210, 200 ou 320 com capacidade mínima de 22.000kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificação no Projeto Básico e Edital anexo ao processo.
VALOR: R$7.888,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 30 (trinta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, e durante o período de 15 (quinze) dias, a contratada prestará os serviços.
Nota de Empenho n° 172/2010, unidade orçamentária 02.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.044, elemento despesa 33.90.39

Rolim de Moura, 4 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:4FF5B0E7

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 011-10

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, com registro de preços, concernente Aquisição de Material de Consumo e Confecção de Lixeiras para conclusão da Pista de Caminhada**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer. A sessão de abertura será realizada no dia **24 de Fevereiro de 2010 às 08:30 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: **Processo Administrativo nº. 0202/2010**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatorio_rm@hotmail.com.

Rolim de moura, 04 de Fevereiro de 2010.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:8EE898D9

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO 002-2010

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão ELETRÔNICO, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a Aquisição de **VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO KM, ano e modelo 2010**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Poderão participar deste Pregão Eletrônico

as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Rondônia. A sessão de abertura será realizada no dia **24 de Fevereiro de 2010 às 12:30 horas**, (horário de Brasília - DF), no Endereço Eletrônico (www.bll.org.br); Da obtenção do Edital: será gratuitamente através dos sites: www.rolimdemoura.ro.gov.br; através , www.observatoriorm.org.br, e do e-mail: rosangelapmrm@hotmail.com ou diretamente na CPL (através de requerimento), através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 230/2010**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208

Rolim de moura, 04 de Fevereiro de 2010.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:CEFB95A7

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

A Superintendente de Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados que resolve NOTIFICAR a Empresa **CH DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ 09.011.815/0001-40, com sede na Rua Caramuá, 203 – Jardim dos Migrantes, em Ji-Paraná RO, para entregar os Materiais constantes no empenho 1770/2009 de 19/10/2009, adjudicado em 05/09/2009, do processo administrativo 2493/09, - Pregão Presencial 053/09, aquisição de Material didático Pedagógico. Fica estipulado o prazo para entrega dos Materiais até o dia 10/02/2010 às 12:00 horas, exatamente conforme as especificações do edital, sob pena de responder pelas penalidades constantes no item 16 do edital e seus subitens, com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Considerando que a empresa participou do certame, sabe que a entrega seria imediata, logo após o empenho, informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita às penalidades e multas estabelecida no item 16 do edital, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda que esta notificação será publicada no *site* da Prefeitura – www.rolimdemoura.ro.gov.br, Observatório Social – www.observatoriorm.org.br e *site* da Arom www.diariomunicipal.com.br - (Diário Oficial da Prefeitura), em razão da dificuldade de contato via telefone, através destas publicações a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Rolim de Moura RO, 04 de Fevereiro de 2010.

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Superintendente de Compras e Licitações

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:89E84892

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PUBLICO Nº001/2010

Alvorada Empreendimentos Técnicos Ltda, devidamente credenciado para a realização do Concurso Público para provimento de vagas para o quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, juntamente com a Comissão Organizadora, torna público que foram homologadas as inscrições dos candidatos inscritos para o referido certame com seus respectivos locais de prova. Os candidatos que não tiveram suas inscrições publicadas terão 02 (dois) dias úteis a partir da data da publicação para entrar contato junto a Empresa Executora, pelo telefone 69-3412-2707 em horário de expediente das 08h às 14h.

As provas serão realizadas nas Escolas elencadas abaixo no dia 07 Fevereiro de 2010, com início às 08:00 horas e terão duração de 04 horas. Os candidatos deverão comparecer nos locais indicados abaixo no ensalamento, munidos do comprovante de inscrição, de um documento original (RG, carteira de trabalho ou outro documento oficial com foto) e caneta esferográfica Azul ou Preta, com meia hora de antecedência. Os portões serão fechados às as 08hs impreterivelmente e não haverá tolerância de horário. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE CANDIDATOS NA SALA DE PROVA PORTANDO MATERIAIS DE ESTUDO, COMO APOSTILAS E/OU LIVROS, RÉGUAS OU QUALQUER EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO (BIPS, CELULARES E RELÓGIOS ELETRÔNICOS).

Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Campos Sales

1000 - Secretaria Municipal de Saúde	
1001 - Técnico de Enfermagem	
Sala	**Nome**
1	Adailton Nunes da Silva
1	Adenilson Rocha dos Santos
1	Adriana Aparecida Povodeniak
1	Adriana Correa Marchesini
1	Adriana Gabriel dos Santos
1	Adriana Marques da Silva
1	Aguinel Ambrosio Vieira
1	Alecssandra Rodrigues dos Santos
1	Algary da Conceição
1	Altair de Moura Rodrigues Fernandes
1	Andreia dos Reis
1	Andreia Matos Bueno
1	Antonia Costa dos Santos
1	Antonio Barbosa dos Santos
1	Antonio Marcos Da Silva
1	Athima Cordeiro Rosa
1	Bruna Maria Dutra De Souza Gomes
1	Celso Barbosa dos Santos
1	Cicero Barbosa Dos Santos
1	Claudia da Silva de Paula
1	Claudineia Moreira Ribeiro
1	Clenir de Oliveira
1	Cleodete Machado
1	Daiana De Paula Ferreira

1	Dirce dos Santos Dias
1	Dolores Almeida de Sá
1	Eberson Araujo da Cruz
1	Edenilda Nascimento Farias
2	Eliana Bitencourt Silva
2	Eliane Alves da Silva Felix
2	Eliane Jeronimo dos Santos
2	Elisandra Cristina dos Santos
2	Elizete Hellmann
2	Erica Beilke de Souza
2	Erineia Coelho da Fonseca
2	Eunice Francisco
2	Euzangela Campos Clemente
2	Euzilene Martins Fritz
2	Evellyn Kessiane Alves Queiroz
2	Fabiana de Souza Oliveira
2	Gessi Pereira dos Santos Flaidoch
2	Gilmar Barbosa Soares
2	Giovana Hensel Ansilago
2	Gleide Vinhati Da Silva
2	Gleine Arantes dos Santos Silva
2	Hirma Torezani Ferreira Sperandio
2	Iene Patricia de Lima Martins e Martins
2	Ingriso Alves dos Santos
2	Irene De Souza Silva
2	Irene Salete Valandro
2	Ivani Pereira Barbosa
2	Ivone dos Santos de Jesus
2	Janaina De Paula Ferreira
2	Janaize da Silva Cavalcante
2	Janete Maria Szupka
2	Jaqueline Almeida da Rocha
3	Jardele Pinaicobo de Freitas
3	Jessica Tezori
3	Joao Carlos Garcia
3	Joice Elis Biscoli
3	Jonas Francisco da Costa
3	Josiane do Carmo Gomes
3	Jussara De Fatima Lopes Do Prado
3	Katiucy Francielle Correa
3	Katiusia Lourenço de Oliveira
3	Kelly Cristina do Nascimento Teixeira
3	Lorena Franciele Catrink Dos Santos
3	Luciane Medina
3	Lucilene Barbosa de Brito
3	Lucineia Lopes de Lima
3	Luzineth da Conceiçao Souza
3	Marcelo Melquisedeque Sobrinho
3	Marcia Maria da Silva
3	Maria Batista De Araujo Da Luz
3	Maria Canaverde de Souza
3	Maria Jose Gomes da Silva
3	Maria Macena da Silva
3	Maria Neli Domingos
3	
3	Marilza Ferreira Freire
3	Marilza Rodrigues Pereira
3	Marines Vapis Ruella
3	Marli Aparecida Quirino Taveira
3	Mayara Carolina Isidoro Alberto
4	Mirià Freire Ferreira
4	Mirza Raiase Colombiara Tupinamba
4	Narcelio Joaquim Soares
4	Nelio de Matos Junior
4	Neuza de Souza Neto
4	Nilseia Lopes de Freitas
4	Nivalda Oliveira dos Santos Souza
4	Olga Pereira
4	Ormidas Graças Marques Manske
4	Otavio Alves Portugal Netto
4	Pauliarea Carneiro da Silva
4	Priscila Aparecida da Silva
4	Raquel Nogueira Trizoti
4	Renilda Souza dos Santos
4	Rizaldo Santiago Soli
4	Robson Peixoto Raach
4	Sandra Aparecida Ferreira de Souza
4	Silmara Aparecida Simoes
5	Silvani Domingos Mikulski
5	Silvia Cristina Cavichioli Silva
5	Tarcia Angleça Carias
5	Terezinha Alves Mota
5	Tiago Silva Luciano
5	Valdete Fermiano
5	Valmir Bagnara
5	Valquiria Pereira Santos
5	Valquiria Potin Pacheco
5	Valteone Manske Rossow
5	Vanderlei Borchardt Silva
5	Vanessa Coelho
5	Vanessa Soares
5	Vania Aparecida Soares
5	Vanilton Petronilio de Jesus
5	Vanisa Maria Pereira de Souza
5	Vanuza Aparecida de Paula
5	Veranice Chagas

5000 - Secretaria Municipal de Agricultura

5001 - Técnico Agrícola ou em Agropecuária

Sala	**Nome**
5	Celio Ramos de Souza
5	Claudineia Francisco De Moura
5	Darley Dias Pimenta
5	Edeliano Erdmann
5	Edson Aires Piana
5	Ewerton Sandro Finotti Veronezzi
5	Flavia Pereira Queiroz de Souza
5	Gessica Reina Carvalho
5	Jean Carlos Albuquerque Silva
5	Jefferson Roger dos Santos Alves
6	Jonatas Luiz Boni
6	Juliano Loureiro Mota
6	Maycon Rodrigues
6	Meire Carvalho Ribeiro
6	Regina Tose Kemper
6	Roshinf Procopio da Silva
6	Wagner Alves da Silva

1000 - Secretaria Municipal de Saúde

1002 - Auxiliar de Consultório

Sala	**Nome**
6	Bruna Alves de Souza Chagas
6	Cleidiane Maciel Santo
6	Daniela Aparecida Almeida
6	Deise Kelly Vieira Silva
6	Leonardo Machado de Jesus
6	Lucinha Marques Monteiro Camargo
6	Marines Alves dos Santos

6	Noemi Marcelino da Silva
6	Paula Cristina Aparecida De Souza Silva
6	Poliana Ferreira Bispo
6	Regiane Patricia Rodrigues da Silva
6	Rubia Mara de Andrade Barbosa
6	Sebastião Almeida de Paula
6	Simone Dias Berdes
6	Simone Placido Aguis
6	Valquiria Correia
6	Vanderleia Holtz Piovezan

3000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3001 - Auxiliar de Serviços Diversos (Masculino)

Sala	Nome
7	Adilson Gonçalves de Almeida
7	Andre Luiz Moraes
7	Claudio Justino Mendes
7	David Kesley Vieira Silva
7	Deidi Amorim de Fatima
7	Devaldir Prudencio
7	Dirceu Rodrigues de Castro
7	Edineia Paulino da Silva
7	Eles Ferreira dos Santos
7	Eloir Nogueira
7	Eneias de Oliveira Nunes
7	Fagner Chaves Ferreira
7	Francisco Aleixo de Carvalho
7	Getulio Schenck de Oliveira
7	Haroldo Amaral
7	Horonil Gomes de Freitas
7	Ildebrano de Souza Lopes
7	Israel Maria de Jesus
7	Jair Nogueira
7	Jose Marques da Rocha
7	Jose Mauri Taborda
7	Jose Romero da Costa
7	Jose Silvano da Conceição
7	Julio de Paula Santana
7	Leandro de Souza Freitas
7	Luciano Candido do Carmo
7	Luiz Fernando Pedroso da Silva
8	Marcio Domingos dos Santos
8	Odailson Silva Martins
8	Odair Araujo Felix
8	Reginaldo Bispo De Moraes
8	Reginaldo Ferreira Quintanilha
8	Reginaldo Jose dos Santos
8	Robson Pereira Brandão
8	Rodrigo Da Silva
8	Rodrigo Lopes de Carvalho
8	Ronivagno Quaresma de Souza
8	Ueliton Cesar da Silva

3002 - Gari

Sala	Nome
8	Adriano Junior Nunes
8	Elisabete Cristina Santana
8	Elisangela Antunes Dos Santos
8	Jorge Luiz Coelho do Nascimento
8	Juan Coelho do Nascimento
8	Maria Alves Borges Ferreira
8	Norberto Beilq
8	Pauliane Carneiro da Silva
8	Rodrigo Coelho Nascimento
8	Valciria Correia

Centro Educacional Regina de Almeida Araújo

1000 - Secretaria Municipal de Saúde

1003 - Bioquímico

Sala	Nome
1	Daniela Mesquita de Lacerda Lamarca Cardoso
1	Fernanda Torres
1	Rosimar Regina Machado Modro
1	Sergio Gomes Da Silva
1	Tatiana Montenegro De Lima
1	Thelma Camargo Da Mota
1	Wilian Roberto Fioravante Ziles

1004 - Ginecologista (*)

Sala	Nome
1	Johnny Siva Rodrigues

1005 - Odontólogo

Sala	Nome
1	Debora Cristina Carvalho de Arruda
1	Monique Terezinha de Carvalho
1	Thaise Fabri Orleti

1006 - Médico Clínico Geral

Sala	Nome
1	André Luiz Olivo
1	Devanir Antonio da Silva
1	Eder Pereira da Cruz
1	Flavio Eduardo Silva
1	Valdir João Rodesheri

1007 - Médico Clínico Geral

Sala	Nome
1	Elessandro Ferreira Dutra
1	Everson Marcos Matt
1	Rogerio Machado Lopes
	Sara Vanessa Pillaca Quispilaya

1010 - Médico Cirurgião (*)

Sala	Nome
1	Emilio Kamain Romero Perez
1	Jesus Cecilio Tabares Blanco

1008 - Enfermeiros (*)

Sala	Nome
2	Alenira Lascola Brunelli
2	Aline Francieli da Cunha
2	Alvaro Ragadali Filho
2	Anne Lyse Rocha Borges
2	Armando Bernardo da Silva
2	Claudiane Demarchi Matielo
2	Cleison Passos da Silva
2	Creunice Alves Dantas Da Silva
2	Creuza Mara Morais Andrade Klug
2	Criscela Fernanda De Souza Hermes
2	Eduardo Alex Paulino da Silva
2	Elaine Passos Da Cruz
2	Evilasio Plaster
2	Fabiana Marcia Da Silva Matos
2	Gilmar Gonçalves De Brito
2	Graciele Dias Brunel
2	Helenita Targa Rodrigues Muniz
2	Ieda Maria Da Fonseca Pinheiro

2	Jaqueline Ribeiro Rosa
2	Kayth Regina Pereira de Oliveira
2	Kenia Neiva Costa
2	Leidineia Aperecida Lopes
2	Leila Oliveira De Almeida
2	Luzinete Duarte Andrade
2	Maiquy Paulo de Lima da Silva
2	Maria Da Conceição Heres De Almeida Santos
3	Maria Jose De Oliveira
3	Marilza Santana Rodrigues
3	Neucimar Nunes Dos Santos
3	Patricia Chagas Bonfim
3	Rafaela Cristina Godoi
3	Ramises Chaves de Oliveira
3	Robson Siqueira Da Silva
3	Selma Aparecida Da Silva
3	Silvane Pereira De Souza Santos
3	Tatiana Couto De Melo
3	Tereza Souza Rodrigues
3	Yone Moreno Justiniano
1009 - Enfermeiros (*)	
Sala	**Nome**
3	Castorina Gonçalves Leite Xavier
3	Geani Souza Cavagna
3	Pryscilla Nayara Alves Fernandes
	Wellen do Nascimento Mota Lima
2000 - Secretaria Municipal de Educação	
2101 - Nutricionista	
Sala	**Nome**
3	Adriano Campos Martins
3	Jakeline Nogueira de Aquino
4000 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	
4001 - Assistente Social	
Sala	**Nome**
3	Ely Fidelis
3	Ilza Maria Silveira
3	Ivete Ferreira Gomes Teixeira
3	João Batista Barreto
3	Quesia Firmino De Oliveira
3	Zunaide Moreira Soares
4003 - Psicóloga	
Sala	**Nome**
3	Roberta Pessoa Saldanha
4002 - Fisioterapeuta	
Sala	**Nome**
4	Daisy Luciane Dos Santos Silva
4	Jose Roberto Conceição dos Santos
4	Katiane Damaceno Lobato
4	Marly Yuri Modro
4	Natalia Da Silva Rocha
5000 - Secretaria Municipal de Agricultura	
5002 - Engenheiro Agrônomo	
Sala	**Nome**
4	Andre Luiz Ferreira de Souza
4	Ariadne Fernandes Alves
4	Marcio Roberto Santana dos Santos
4	Vislaine de Oliveira Barreto

2000 - Secretaria Municipal de Educação	
2103 - Supervisor Educacional	
Sala	**Nome**
4	Ilva Ferreira do Nascimento
2200 - Escola pólo Municipal de Ensino Fundamental e Médio Neusa de Oliveira Bravin	
2201 - Pedagogos (séries iniciais)	
Sala	**Nome**
4	Alcir Betti
4	Clarindo Rangel
4	Cleide Maxima de Oliveira
4	Leovanio Barbosa de Oliveira
4	Luiz de Oliveira Romero
4	Luzinete Ferreira Coelho Brandão
4	Marcia Neves de Almeida
4	Mariluce Barbosa Gonçalves Lopes
4	Marluci Gabriel
4	Tatiane Rodrigues Silva
4	Valdecir Rodrigues Pereira
2203 - Supervisor	
Sala	**Nome**
4	Salete Ines Flach Zanoni
2300 - Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental e Médio Pereira e Cáceres	
2301 - Pedagogos (séries iniciais)	
Sala	**Nome**
4	Joelson Rocha Santos
4	Josefina da Paixão Santos
4	Romana Isabel da Silva de Paula
4	Romildo Freitas Borges
2303 - Supervisor	
Sala	**Nome**
5	Silvana Narciso Pinto Teotonio
2400 - Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental e Médio Clodoaldo Splicigo	
2401 - Pedagogos (séries iniciais)	
Sala	**Nome**
5	Marcelia Roos
5	Marta Roos
5	Senidio Moreira de Souza
2402 - Orientador	
Sala	**Nome**
5	Denair Arruda
5	Magna Glacielha Silva
2403 - Supervisor	
Sala	**Nome**
5	Elaina Porto de Souza
5	Paulo Teofilo De Sales
2500 - Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental João Melo Zeferino	
2501 - Pedagogos (séries iniciais)	
Sala	**Nome**
5	Francisco Izidro
5	Luciene do Nascimento Dias dos Santos
5	Lucilene Marques dos santos

5	Maria de Fatima da Silva
5	Renata da Costa Lunas
5	Seli Correia de Oliveira
2600 - Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Regina Almeida de Araujo	
2601 - Pedagogos (séries iniciais)	
Sala	**Nome**
5	Adriana Terezinha Evaristo de Almeida
5	Ana Lucia Gonzaga Fernandes Nascimento
5	Cinoelia Meira da Costa
5	Claudiane Dos Santos Boeing
5	Cleide Fernandes da Silva
5	Edna da Silva Vieira
5	Elaine Delpino
5	Eliane Dos Santos Ribeiro
5	Eliete Gomes da Silva Amorim
5	Fernanda Felix da Silva
5	Francieli Luna Barros
6	Geane de Azevedo Garda
6	Giselle de Oliveira Souza Lima
6	Ivanete Gomes da Silva
6	Leia Neves de Almeida
6	Leideomara do Nascimento Dias
6	Nilza Neves de Almeida
6	Nilzana Alves Gomes
6	Rosangela Tolentino Silva Prudencio
6	Selma Morreira
6	Silvaneide do Nascimento
6	Sonia Maria da Silva
6	Tania Padilha da Costa Damasceno
	Wilson Florentino da Silva
2602 - Orientador	
Sala	**Nome**
6	João Rodrigues de Castro
2603 - Supervisor	
Sala	**Nome**
6	Jucelia Gomes Ribeiro
6	Lindomar Freitas de Aquino
6	Renata Augria Dias
2700 - Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	
2701 - Pedagogos (séries iniciais)	
Sala	**Nome**
6	Aroni Rodrigues Santana Lizzi
6	Edimar Quaresma de Souza
6	Edineia Rodrigues
6	Evanilza Cristiane de Oliveira
6	Geysa Antero da Silva Parron
6	Gisele Vieira
6	Janete Lucotti Fernandes
6	Jose Alailton Nunes da Silva
6	Kennya Nara Lopes de Abreu
7	Keyla Maiara Lopes de Abreu
7	Neuza Aniceto da Silva
7	Reinaldo Jose da Cruz
2703 - Supervisor	
Sala	**Nome**
7	Selma Rosa de Almeida

2900 - Escolas (João Melo Zeferino, Neusa O. Bravin, Clodoaldo Splicigo, Pereira e Cáceres e SISMUNEJA)	
2902 - Educação Física	
Sala	**Nome**
7	Dionne Mayron Perez Tissei
	Margareth Lopes de Camargo
2903 - História	
Sala	**Nome**
7	Ana Paula Costa Ferreira
7	Jose Mauricio de Carvalho
2904 - Matemática	
Sala	**Nome**
7	Rosemeire da Cruz
7	Eunice Neves De Almeida
7	Lilian Maxima de Oliveira
7	Sergio de Souza Basto
2907 - Biologia	
Sala	**Nome**
7	Edneia Pires De Sousa
7	Helmar Piske
7	Maria das Dores Santos
7	Pamela de Souza Joaquim
2908 - Lingua Portuguesa	
Sala	**Nome**
7	Clementina de Souza
7	Glecides Antonio Carvalho Borba
7	Irene Parron Parron
7	Jacira Valeriano de Souza Pinheiro
7	Rosangela Freitas de Aquino
7	Vera Lucia de Miranda
2909 - L.E.M. Inglês	
Sala	**Nome**
7	Sandra Regina Alves Gomes de Queiroz
2910 - Geografia	
Sala	**Nome**
7	Aldenir Soares De Souza
7	Delsilvio Basso Borba
7	Marcio Souza Magalhães
7	Nilson Damasceno

Publicado por:
Suely Marques Santos
Código Identificador:E2214D53

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 030/2010

"Dispõe sobre a **SUSPENSÃO** das atividades da Servidora **NEUSA DO CARMO ETIENI – Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal c/c art. 170 da Lei Municipal nº. 340/2006, e;

CONSIDERANDO a decisão de fls. Exarada pela Douta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos nº. 951/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER as atividades da Servidora **NEUSA DO CARMO ETIENI** – **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de trinta (30) dias, **sem remuneração**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01/02/2010.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 04 de Fevereiro de 2010.

PUBLIQUE-SE;REGISTRE-SE;CUMPRA-SE.

JAIRO BORGES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suely Marques Santos
Código Identificador:4BE09A17

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
ADENDO A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Alvorada Empreendimentos Técnicos Ltda, devidamente credenciado para a realização do Concurso Público para provimento de vagas para o quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, juntamente com a Comissão Organizadora, Acrescenta nome de Candidata as Homologações das Inscrições

Centro Educacional Regina de Almeida Araújo

2909 - L.E.M. Inglês	
Sala	**Nome**
7	**Patrícia Pereira Ferreira**
7	Sandra Regina Alves Gomes de Queiroz

São Francisco do Guaporé, 04 de Fevereiro de 2010.

Publicado por:
Suely Marques Santos
Código Identificador:594CA9C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 984/2010.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte,
L E I:

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente a Atividade 2093 para Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Ministério da Educação, no valor de R$ 1.488,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais) vinculados a funcional programática 05.001.12.365.0005.2093 – da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

SUPLEMENTAÇÃO

05 - Secretaria Municipal de Educação .....R$ 1.488,00
05.001.12.365.0005-2093 – Manut.Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE-Minist. Educação.
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 1.488,0

Total Geral.....R$ 1488,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado recursos de transferências de Convênios.

Art.4° Fica autorizada a alteração do PPA de 2010 a 2013, referente ao credito acima mencionado.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 03 de Fevereiro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:C7E45037

ASSESSOR JURIDICO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensa a licitação, referente ao processo nº: 043/2010 baseado no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei Federal nº: 9.648/98 de 27 de Maio de 1998, em virtude do estado de emergência – Decreto 2750/GAB/PMSMG/2010**.**

Outrossim, comunico a Vossa Excelência, que as despesa ocorrerá por conta do projeto atividade: 2.045 – manutenção das linhas vicinais, pontes e bueiros; despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Credor:
FORNECEDOR: CONSTRUVALE TERRAPLANAGEM LTDA

VALOR R$: 36.000,00 **(**TRINTA SEIS MIL REAIS**)**

São Miguel do Guaporé–RO, 02 de fevereiro de 2010.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:F7E43D26

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2010

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria Nº. 172/CPL/2009, torna publico que se encontra autorizado através do processo Nº 118/SEMSAU/2010, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010, tendo a finalidade:

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL FORA DO MUNICIPIO (ARIQUEMES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA: 23/02/2010 as 11h00min horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 07h00min as 13h00min no valor de 20,00 (vinte Reais). Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201.

São Miguel do Guaporé, 03 de Fevereiro de 2010.

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Keila Rocha
Código Identificador:BA7DE064

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 09/2010

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria Nº 172/CPL/2009, torna publico que se encontra autorizado através do processo Nº 052/SEMED/2010, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010, tendo a finalidade:

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFESSORES QUE ATUAM NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMED.

DATA DE ABERTURA: 18/02/2010 as 12h00min horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 07h00min as 13h00min no valor de 20,00 (vinte Reais). Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201.

São Miguel do Guaporé, 04 de Fevereiro de 2010.

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Keila Rocha
Código Identificador:CD9182E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 012 /CPL/2010

A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI), através do processo Administrativo nº GI-**162/2010**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da lei federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da carta convite, do tipo menor preço, cuja a data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as 10**:00 horas, do dia 11 de fevereiro de 2010**, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280.

DO OBJETO: este certame tem por Objetivo **Aquisição de Material de Expediente** para atender as necessidades da **SEMAGRI** tudo conforme Projeto Básico e Especificações constantes no anexo do edital.

O presente Edital Convite completo encontra-se a disposição do (s) interessado (s) na sala da CPL, no endereço supra citado.

Teixeirópolis em 04 de Fevereiro de 2010

JUMAR NEGRINE
Presidente da CPL
Decreto 003/GB/10 DE 06.01.2010

Publicado por:
Fagner Amaral Deodato
Código Identificador:2E248007

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 010 /CPL/2010

A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), através do processo Administrativo nº GI-**0154/2010**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da lei federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da carta convite, do tipo menor preço, cuja a data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as 08**:00 horas, do dia 11 de fevereiro de 2010**, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280.

DO OBJETO: este certame tem por Objetivo **Aquisição de Combustível (Óleo diesel)** para atender as necessidades da

SEMOSP tudo conforme Projeto Básico e Especificações constantes no anexo do edital.

O presente Edital Convite completo encontra-se a disposição do (s) interessado (s) na sala da CPL, no endereço supracitado.

Teixeirópolis em 04 de Fevereiro de 2010

JUMAR NEGRINE
Presidente da CPL
Decreto 003/GB/10 DE 06.01.2010

Publicado por:
Fagner Amaral Deodato
Código Identificador:5278E72E

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 011 /CPL/2010

A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), através do processo Administrativo nº GI-**0155/2010**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da lei federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da carta convite, do tipo menor preço, cuja a data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as 09**:00 horas, do dia 11 de fevereiro de 2010**, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280.

DO OBJETO: este certame tem por Objetivo **Aquisição de Combustível (Óleo diesel)** para atender as necessidades da **SEMOSP** tudo conforme Projeto Básico e Especificações constantes no anexo do edital.

O presente Edital Convite completo encontra-se a disposição do (s) interessado (s) na sala da CPL, no endereço supracitado.

Teixeirópolis em 04 de Fevereiro de 2010

JUMAR NEGRINE
Presidente da CPL
Decreto 003/GB/10 DE 06.01.2010

Publicado por:
Fagner Amaral Deodato
Código Identificador:349AFBC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 507 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

LEI N°507, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

> "Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, **Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições:**

FAÇO SABER **que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia** APROVOU **e eu** SANCIONO **a seguinte Lei.**

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004 e Portaria MPS n.º 402/2008.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia/RO gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.
§ 1º - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Campo Novo de Rondônia-Ro será denominado pela sigla "IPECAN", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.
§ 2º - Fica assegurado ao IPECAN, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA– RO.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3.º - São segurados obrigatórios do IPECAN os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA– RO.
Parágrafo Único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A filiação ao IPECAN será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPECAN.
Parágrafo Único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do IPECAN, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.
Parágrafo Único - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA– RO, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7.º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
II - Os pais; e
III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.
§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.
§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e
IV - para os dependentes em geral:
a) pelo matrimônio;
b) pela cessação da invalidez;
c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 - Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no IPECAN e que se processará da seguinte forma:
I - para o segurado, a qualificação perante o IPECAN comprovada por documentos hábeis;
II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.
Parágrafo Único - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPECAN fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11 - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do IPECAN serão aposentados:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:
a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPECAN e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.
b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao IPECAN, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.
§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do IPECAN, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.
§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "*a*", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.
§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.
§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.
§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.
§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.
§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.
§ 9º - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.
§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.
§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.
§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição, acrescido do 13º salário proporcional, referente ao período em que durar o benefício.
§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IPECAN na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.
Art. 16 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.
§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.
§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do IPECAN.
§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.
§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do IPECAN a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.
Parágrafo Único – A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Superintendente do IPECAN solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 18 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.
§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.
§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.
Parágrafo Único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPECAN.

Art. 23 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.
§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.
§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.
§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.
§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.
§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IPECAN.
§ 5º - A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;
III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:
I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.
§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.
§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;
II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IPECAN.
Parágrafo Único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.
Parágrafo Único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o beneficio, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.
§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.
§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPECAN pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.
§ 8º - Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxilio reclusão e auxilio doença pagos pelo RPPS.
Parágrafo Único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
Parágrafo Único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 - Além do disposto nesta Lei, o IPECAN observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 40 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo Único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IPECAN), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPECAN e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IPECAN que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43 - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 44 - A receita do IPECAN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11 % (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;
VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;
VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 45 - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.
§ 1º - Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem os vencimentos de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º no citado artigo.
§ 2º - O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPECAN.
§ 3º - O segurado poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 - A arrecadação das contribuições devidas ao IPECAN compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:
I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IPECAN ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.
Parágrafo Único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPECAN relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo Único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do IPECAN, obrigatoriamente na mesma competência.
Art. 49 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao IPECAN as contribuições devidas.

Art. 50 - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao IPECAN.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - O IPECAN poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.
Parágrafo Único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IPECAN, investido na função de fiscal, através de portaria do Superintendente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 52 - As importâncias arrecadadas pelo IPECAN são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 - As disponibilidades de caixa do IPECAN ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:
I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
Parágrafo Único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:
I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 - Fica o IPECAN, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, somente em instituições financeiras oficiais.
I – Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.
II – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.
III - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IPECAN realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 57 - O orçamento do IPECAN evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1.º - O orçamento do IPECAN integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
§ 2.º - O Orçamento do IPECAN observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPECAN e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 - O IPECAN observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.
I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;
V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
d) demonstração analítica dos investimentos.
VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;
VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62 - O IPECAN, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:
I - o valor de contribuição do ente estatal;
II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;
VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.
Parágrafo Único - O IPECAN, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício

em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.
§ 2º – O limite de gastos administrativos do IPECAN será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.
§ 3º – O IPECAN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 64 - As despesas do IPECAN se constituirá de:
I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPECAN;
III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do IPECAN.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 65 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 – A organização administrativa do IPECAN compreenderá os seguintes órgãos:
I - Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;
II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
III – Superintendencia, com função executiva de administração superior.
IV – Diretoria Administrativa e financiera.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 67 - Compõem o Conselho Deliberativo do IPECAN os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.
§ 1º -Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.
§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:
I - elaborar seu regimento interno;
II - eleger o seu presidente;
III - aprovar o quadro de pessoal;
IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;
V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeitos a revisão daquele;
VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.
§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.
§ 2º - O Tesoureiro será indicado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser um membro do próprio Conselho ou outro servidor municipal, não percebendo pelo desempenho, conforme dispõe o art. 70 desta Lei.
§ 3º - Caso o Tesoureiro indicado não seja membro do Conselho Deliberativo, ele terá participação nas reuniões, nas questões financeiras e correlatas ao seu ramo de atuação.

Art. 69 – A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor do IPECAN de sua escolha, ou por um membro do Conselho quando o IPECAN tiver somente o funcionário Diretor-Executivo.

Art. 70 - Os membros do Conselho Deliberativo, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:
I - elaborar seu regime interno;
II - eleger seu presidente;
III - acompanhar a execução orçamentária do IPECAN;
IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.
§ 1º *- O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.*
§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.
§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72 - O cargo de Superintendente nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos do Município de Campo Novo de Rondônia, em função comissionada, com vencimento descrito no anexo I desta Lei.
§ 1º - O Superintendente e o Diretor Administrativo e Financeiro do IPECAN, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 - Compete especificamente ao Superintendente:
I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Conselho Deliberativo, executando-as com presteza;
II - assinar todos os balancetes, prestação de contas e balanço anual do IPECAN conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
III - avaliar o desempenho do IPECAN e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
IV - assinar convênios, contratos e acordos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, que forem previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, acompanhando sua fiel execução;
V - encaminhar ao Conselho Deliberativo os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação especifica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;
VI - prestar informações, esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal, ao Prefeito e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do IPECAN, sempre que lhe for solicitado;
VII - caberá ao Superintendente e ao Diretor Administrativo e Financeiro, sempre em conjunto, a representação legal do Instituto, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
VIII - a entidade considerar-se-á obrigada quando representada:
a) Pelo Superintendente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, exceto quando da nomeação de procurador para fins judiciais, de acordo com previsto na Alínea "c" deste inciso;
b) Pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro para emissão ou endosso de cheques em favor de instituições bancárias para depósito a crédito de conta do Instituto, pagamentos e prestações de contas;
c) Singularmente pelo Superintendente para constituir procuradores para fins judiciais, receber citações e para representação perante o Judiciário nas questões ajuizadas pelo ou contra o Instituto, exceto para dar e receber quitação e para transigir, quando então prevalecerá o que dispõe as alíneas " a " e " b" anteriores.
IX - no ato de constituição de procuradores, a entidade será necessariamente representada pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e , salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 24 (vinte e quatro) meses da respectiva outorga, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato.
X - todo e qualquer mandato outorgado, salvo quando para fins judiciais, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo que fixará a respectiva forma e condições de exercício, sendo, entretanto, dispensado esse requisito sempre que a procuração constar ou decorrer de contrato aprovado pelo referido órgão;
XI - todo procurador está obrigado a prestação de contas, nos termos da lei;
XII - são expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao instituto os atos do Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro e/ou de quaisquer Conselheiros ou procuradores, que envolverem a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos seus fins e objetivos, ou realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração do instituto para alienação ou aquisição de bens sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie;
XIII - cabe ao Superintendente a obrigação precípua de, correta e honestamente, de boa - fé, fazer valer, através das cautelas adequadas, as disposições emergentes desta Lei e demais normas regulamentares, bem como as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante a entidade;

XIV - abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
XV - decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia, observando o disposto no inciso I deste Artigo;
XVI - prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, assim como, prestar contas das atividades do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais, ouvidos previamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Entidade;
XVII - efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito de conformidade com determinação do Conselho Deliberativo;
XVIII - autorizar a concessão de benefícios previsto nesta Lei;
XIX - autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
XX - sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos benefícios aos mesmos, ou de evitar a possibilidade de fraude por parte dos beneficiários;
XXI - assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;
XXII - autorizar a prática de atos, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
XXIII - Autorizar a alienação ou a aquisição de bens, do ou para, o ativo patrimonial do Instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
XXIV - O Superintendente deverá apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
XXV - O Superintendente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos , técnicos-atuariais e assessoria técnica continuada de gerenciamento previdenciário.
XXVI - *São atribuições específicas da Assessoria Técnica continuada:*
a) *Assessorar o Superintendente na abertura dos processos de benefícios;*
b) Implantar o Sistema de Gerenciamento Previdenciário (software) e capacitar os servidores, indicados pelo Superintendente;
§ 1º - O mandato de Superintendente será de 02 (dois) anos, assegurado o direito à recondução por igual período.
§ 2º - O Superintendente deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

Art. 74 - O provimento do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos desta Lei, será efetuado por ato de nomeação de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
§ 1º - O cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro terá o vencimento descrito no anexo I desta Lei.
§ 2º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete auxiliar o Superintendente a administrar os recursos do IPECAN , assim como, na concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei; e
I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Superintendente e do Conselho Deliberativo, executando-as com presteza;
II - assinar todos os balancetes, prestação de contas e balanço anual do IPECAN conjuntamente com o Superintendente;
VII - caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Superintendente, sempre em conjunto, a representação legal do Instituto, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
§ 3º - a entidade considerar-se-á obrigada quando representada:
a) Pelo Superintendente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, exceto quando da nomeação de procurador para fins judiciais, de acordo com previsto na Alínea "c" , inciso VIII, do Art. 73, desta lei;
b) Pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro para emissão ou endosso de cheques em favor de instituições bancárias para depósito a crédito de conta do Instituto, pagamentos e prestações de contas;
§ 4º - No ato de constituição de procuradores, a entidade será necessariamente representada pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 24 (vinte e quatro) meses da respectiva outorga, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato.
§ 5º - Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Superintendente, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito de conformidade com determinação do Conselho Deliberativo;
§ 6º - Autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios, conjuntamente com o Superintendente;
§ 7º - Autorizar a prática de atos, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, em conjunto com o Superintendente;
§ 8º - Autorizar a alienação ou a aquisição de bens, do ou para, o ativo patrimonial do Instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade, juntamente com o Superintendente;
§ 9º - O mandato de Diretor Administrativo e Financeiro será de 02 (dois) anos, assegurado o direito à recondução por igual período.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 75 - A admissão de pessoal à serviço do IPECAN se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Superintendente

Art. 76 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será proposto pelo Superintendente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo Único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPECAN reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 77 - O Superintendente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 78 - Os segurados do IPECAN e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 79 - Aos servidores do IPECAN é facultado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Superintendente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 80 - O Superintendente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 81 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 82 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.
Parágrafo Único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 83 - São deveres e obrigações dos segurados:
I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPECAN;
II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - dar conhecimento à direção do IPECAN das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - comunicar ao IPECAN qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
Parágrafo Único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPECAN mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPECAN, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 84 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:
I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPECAN;
II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
III - comunicar por escrito ao IPECAN as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPECAN.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1 º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.
§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 86 - Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 87 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 88 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, ate a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 88 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.
§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 89 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 90 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 88 e 90 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 91 – No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 90 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º - As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.
§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.
§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 95 desta Lei.
§ 6º - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.
§ 7º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 92 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 90 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 93 – É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 88 e 91 desta Lei.
Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 94, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 94 – Ressalvado o disposto nos art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 95 – A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 96 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 97 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 98 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 99 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art. 100 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 101 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:
I – ausência, na forma da Lei Civil;
II – moléstia contagiosa; ou
III – impossibilidade de locomoção.
§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.
§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 102 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV – o imposto de renda retido na fonte;
V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 103 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 104 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo Único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 105 – É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 106 – Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IPECAN e suas alterações serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 107 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2009, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 108 – O Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPECAN, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 109 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.° 342/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 20 (vinte) dias, do mês de agosto de 2009.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N.° _____/2009

CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	QUANTIADADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
SUPERITENDENTE	01	CD-11	R$ 1.500,00		R$ 1.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	CDS-11	R$ 1.300,00		R$ 1.300,00

Plenário Elminio Hipólito, aos 18 de dezembro de 2.009.

Publicado por:
Genivaldo Camilo da Costa
Código Identificador:2B938B80

GABINETE DO PREFEITO
LEI 502, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Água e Esgoto, como entidade Autárquica de Direito Público, da Administração indireta e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, de direito público, **o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE**, com personalidade Jurídica própria, sede e foro na cidade de Campo Novo, Estado de Rondônia, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.
Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, somente poderá ser extinto pela aprovação da maioria dos eleitores residentes no município mediante realização de referendo popular(plebiscito).

Artigo 2º - O SEMAE exercerá a sua ação em todo o município de Campo Novo, competindo-lhe com exclusividade:
I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
II – atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou SEMAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONG's), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
III – operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;
IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços;
V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;
VI – Promover campanhas educativas, em articulação com outros órgãos da estrutura administrativa municipal e/ou privada, em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água e qualquer outro tipo de poluição ambiental e sensibilização da comunidade em geral quanto à prática do saneamento domiciliar.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:
a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
II – Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Artigo 4º A estrutura organizacional do SEMAE será composta por 03(três) esferas hierárquicas de acordo com o organograma constante do anexo I desta Lei:
I – Órgão de Direção Superior
Diretoria
II – Órgãos de Direção Auxiliar
Divisão Administrativa e Financeira
Divisão Técnica;
III – Órgãos de Execução Técnica e Administrativa
Seção e Contábil e Financeira
Seção de Recursos Humanos
Seção Comercial
Seção de Material e Transportes
Seção de Operação e Manutenção do SAA
Seção de Operação e Manutenção do SES

Parágrafo Primeiro - Integrarão, ainda, a estrutura do SEMAE, conforme anexo I, os órgãos de assessoramento, assim entendidos: a Assessoria Jurídica e o Controle Interno.
Parágrafo Segundo - A Estrutura Organizacional e o Regimento Interno contendo as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura orgânica do SEMAE serão estabelecidos por meio de projeto de lei e regulamentados por decreto.

Artigo 5º - O SEMAE será administrado por um Diretor designado pelo Prefeito em Cargo de Comissionado de livre nomeação e exoneração, de preferência com nível superior na área de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com registro no CREA (Conselho

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou na área de Administração, Economia e/ou Ciências Contábeis, podendo ainda ser do próprio quadro de funcionários da autarquia.
Parágrafo Primeiro - ***Os cargos de Chefes de Divisão e Chefes de Seção serão providos pelo Diretor do SEMAE e ocupados exclusivamente por servidores do seu próprio quadro.***

Artigo 6º - É facultado ao SEMAE, celebrar convênio e/ou contrato de prestação de serviços com instituições especializadas com a finalidade de auxiliar a administração da autarquia, nas áreas de engenharia e saneamento ambiental; projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água, de esgoto e tratamento de efluentes; financeira, contábil, recursos humanos, folha de pagamento e comercial, podendo ainda, se necessário, contratar com o sistema bancário do mercado financeiro e/ou empresas particulares devidamente habilitadas para o recebimento das contas/faturas relativas aos serviços prestados.

Artigo 7º - O SEMAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de
Parágrafo 1º - Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SEMAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.
Parágrafo 2º - Fica o SEMAE autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Artigo 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SEMAE comporão o Orçamento Geral do Município com plano de contas destacado e específico de suas atividades.

Artigo 9º - O SEMAE terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município e admitidos através de concurso público em conformidade com os ditames da legislação vigente.
§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SEMAE o qual será convertido em projeto de Lei e encaminhado pelo Executivo Municipal para apreciação e aprovação pela Câmara de Vereadores.
§ 2º - Compete ao Diretor Executivo do SEMAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 10 - O patrimônio inicial do SEMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
§ 1º – Fica o Prefeito autorizado a designar, através de Portaria, Comissão de Inventário, composta por 3 (três) funcionários para providenciar o levantamento dos bens mencionados no " caput " deste artigo.
§ 2º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a Comissão de Inventário realizar os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas tendo como anexo a relação dos bens e seus respectivos valores para fins de incorporação contábil no Ativo Permanente do SEMAE.

Artigo 11 - As receitas próprias do SEMAE serão provenientes das seguintes fontes de recursos:
I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos, etc.;
II – ***das taxas de contribuição, que incidirem sobre os terrenos e/ou imóveis beneficiados com serviços de água e esgoto;***
III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação nacional e internacional;
IV – de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
V – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
VI – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
VII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
VIII – das taxas e emolumentos pela prestação de serviços administrativos;
IX – de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;
X – Aluguéis de locação de espaços físicos para implantação de publicidade por terceiros: particulares ou públicos; de inserção de publicidade nos recibos de lançamento de contas aos contribuintes;
XI – Outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstos em regulamento;
§ 1º - Fica o SEMAE autorizado a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.
§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SEMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto respeitada a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes..

Artigo 12 - A autarquia, assim entendida, como a Direção e demais servidores deverão promover e participar de programas que visem a melhoria, das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade, e da imagem da Autarquia.

Artigo 13 - O SEMAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento ambiental nas localidades de pequeno porte do município de Campo Novo e outros que venham a ser conveniados, conforme tecnologia apropriada ao saneamento urbano, rural e domiciliar.

Artigo 14 - São obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Artigo 15 - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à câmara de vereadores, instituindo o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo SEMAE versando sobre as questões relativas à política tarifária, suas remunerações e outros preços públicos, deveres e obrigações, multas e penalidades. .
Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a revisar e reajustar periodicamente os valores das tarifas e outros preços públicos e dos serviços prestados pelo SEMAE previstas neste artigo em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada, de modo a garantir a sua auto-suficiência econômico-financeira.
I - A fixação das tarifas e outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão procedidas de acordo com as planilhas de custos elaboradas pelo SEMAE;
II - O SEMAE poderá baixar instruções complementares necessárias à fiel observância da presente Lei.

Artigo 16 - É vedado ao SEMAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, contribuições e remuneração pelos serviços prestados.

Artigo 17 - Aplicam-se ao SEMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades fiscais e demais vantagens que caibam aos serviços municipais nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Artigo 18 - Caberá ao SEMAE a solução de todos os casos omissos ou duvidosos desta Lei no que lhe concerne.

Artigo 19 - O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei, deverá expedir todos os atos necessários à completa implementação da mesma.
Parágrafo Único - A implementação de que trata o caput do presente artigo compreenderá:
I - Elaboração de Projeto de Lei instituindo o Regulamento do SEMAE;
II - Elaboração de Projeto de Lei instituindo a Estrutura Organizacional do SEMAE;
III - Decreto instituindo o Regimento Interno do SEMAE;
IV - Elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do SEMAE.
V - Instituir, por meio de Portaria, a Comissão Inventariante para levantamento dos bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 20 - Fica o Prefeito, autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares necessários à implantação do SEMAE.

Artigo 21 - O Diretor do SEMAE submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades contendo descrição das ações desenvolvidas e os principais resultados alcançados decorrentes da prestação dos serviços e execução orçamentária e financeira.

Artigo 22 - Anualmente, o SEMAE, elaborará a prestação de contas do exercício e submeterá a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos atos praticados pela Direção da autarquia. cumprimento da legislação pertinente à contabilidade pública e correlata.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I
ORGANOGRAMA DO SEMAE

<table>
<tr><td colspan="4">DIRETORIA GERAL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Assessoria Jurídica</td><td colspan="2">Controle Interno</td></tr>
<tr><td colspan="2">Divisão Técnica</td><td colspan="2">Divisão Administrativa e Financeira</td></tr>
<tr><td>Seção de Oper. Manut.</td><td>Seção de Oper. Manut.</td><td>Seção de Mat. e Transp.</td><td>Seção Contabil</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Seção Comercial</td><td>Seção de Rec. Humanos</td></tr>
</table>

Publicado por:
Genivaldo Camilo da Costa
Código Identificador:40DC6422